



OBRA COLETIVA EM HOMENAGEM AO EMÉRITO ORLANDO GOMES:

A IMPORTÂNCIA DO MESTRE BAIANO PARA OS INTERESSES DA SOCIEDADE

Joseane Suzart Lopes da Silva¹

Há muitos anos, dilatados pela aceleração da História, lamentava TOBIAS BARRETO, também numa oração aos moços, que o sistema de ensino e estudos, então regente, nos expuzesse aos riscos de nos tornarmos um povo de advogados, de chicanistas, de fazedores de petição, sem critério, sem ciência, sem ideal. Parecia-lhe estar perdida a faculdade de estudar. Ensinava êle, pela palavra e com o exemplo, que os professores deveriam ter coragem e abnegação para se despirem de suas becas mofadas e teorias caducas”. GOMES, Orlando. Missão do Advogado. In: *Harengas*. Salvador: Fundação Gonçalo Muniz, 1971, p. 55.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 DO CONTEÚDO DA OBRA COLETIVA EM HOMENAGEM AO GRANDE MESTRE; 3 DA ORIGINALIDADE DO JURISTA BAIANO EM PROL DOS MAIS VULNERÁVEIS; 4 ORLANDO GOMES, A HERMENÊUTICA E O ENSINO JURÍDICO; 5 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

Resumo: Trata-se de artigo que versa sobre a obra coletiva intitulada “A Relevância de Orlando Gomes para os Interesses Sociais”, planejada após a realização de seminário nos dias 02 e 03 de dezembro de 2017 mediante a participação de docentes da FDUFBA e da USP. O mencionado evento foi totalmente gratuito e versou sobre a atuação do eminente jurista baiano nas áreas cível, trabalhista e consumerista. Assim sendo, deliberou-se pela degravação das exposições dos palestrantes, bem como pela elaboração de Edital destinado à recepção de artigos sobre a importância do doutrinador para o Direito e a Sociedade. O empreendimento resultou no aludido livro em homenagem ao inesquecível e imortal corifeu civilista.

1 INTRODUÇÃO

Orlando Gomes foi um dos maiores juristas do Brasil e honra todos nós, baianos, por ter nascido em Salvador, capital da Bahia, merecendo ser sempre rememorado por sua indiscutível contribuição para o Direito Civil, o Direito do Trabalho e o Direito Econômico. Torna-se fundamental que os acadêmicos dos cursos jurídicos e os operadores do direito jamais olvidem os ensinamentos deste grande mestre, razão pela qual, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2017, na Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, foi realizado o Seminário intitulado “A Importância de Orlando Gomes para a Defesa dos Interesses Sociais” mediante a colaboração do Ministério Público da Bahia, tendo sido convidados os

¹ Promotora de Justiça do Consumidor do MPBA. Professora Adjunta da FDUFBA. Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA. Diretora do BRASILCON para a Região Nordeste. Coordenadora Científica do Projeto de Extensão ABDECON/FDUFBA.



professores daquela Instituição, contando-se também com a participação de docentes da Universidade de São Paulo (USP), conforme cronograma em anexo.

Após as exposições acerca do inegável contributo de Orlando Gomes para os mencionados setores jurídicos, deliberou-se pela organização de uma coletânea contendo as palestras ministradas pelos participantes, bem como pela publicação de edital destinado à recepção de artigos redigidos acerca da produção doutrinária do mestre. Obtidas as autorizações devidas, todas as palestras realizadas no dito evento foram gravadas por alunos que integram o Projeto de Extensão Associação Baiana de Defesa do Consumidor (ABDECON) da Faculdade de Direito da UFBA², sob a coordenação científica da infrafirmada, sendo remetidas para os respectivos docentes realizarem as conferências e correções necessárias, a fim de que integrassem o presente livro.

Quanto aos artigos produzidos por acadêmicos e profissionais, todos foram recebidos e, após as correções indicadas, tiveram aprovação para a inserção nesta obra, porém, não obstante a digitação integral do conteúdo das aludidas palestras, alguns docentes não tiveram tempo hábil para a análise do material e necessária devolução, razão pela qual não foram inseridas neste livro.

2 DO CONTEÚDO DA OBRA COLETIVA EM HOMENAGEM AO GRANDE MESTRE

Encontra-se a dita Coletânea composta por 06 (seis) partes, quais sejam:

- I – A Influência de Orlando Gomes na Teoria Geral do Direito Civil;
- II – A Relevância de Orlando Gomes para as Obrigações, os Contratos e os Direitos Reais;
- III – Orlando Gomes e o Direito de Família;
- IV – Orlando Gomes e o Direito do Trabalho;
- V – A Importância de Orlando Gomes para a Proteção do Consumidor;
- VI- O Direito Autoral na Vida e Obra de Orlando Gomes.

Destaca-se Orlando Gomes por sua dedicação em discorrer doutrinariamente sobre todo o conteúdo do Direito Civil Pátrio, além de trazer, à tona, na obra “Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro”, dentre outras, explicações sobre o seu surgimento e desenvolvimento³, revelando as bases que engendraram o arcabouço normativo de 1916. De forma cuidadosa, o mestre afirmou que Clóvis Beviláqua, na condição de estruturador do Código Civil, “Conhecia, portanto, o movimento incipiente de

² Contribuíram para a mencionada importante tarefa de gravação das palestras os seguintes acadêmicos: Amanda Cambuí Pereira, Amanda Teixeira Brandão, Flávia França de Castro Fonseca, Jorge Alan dos Santos Calmon e Muriel Cordeiro Silva, todos integrantes da ABDECON/FDUFBA. Trata-se de Projeto de Extensão instituído com o escopo de promover a difusão do Direito das Relações de Consumo para a sociedade, educando os cidadãos acerca dos seus direitos, bem como os informando como proceder em caso de violações. Ademais, o Projeto objetiva propiciar que os estudantes do Curso de Direito da UFBA pratiquem a tutela processual coletiva, ingressando com medidas judiciais em prol dos consumidores.

³ GOMES, Orlando. *Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1958, p. 7.



revisão do direito privado, mas as condições sociais do país, o seu atraso econômico e a distribuição de sua riqueza, não ensejavam a sua assimilação”, reconhecendo que “Por mais esclarecido que fôsse o seu pensamento de professor de legislação comparada, não seria possível superar as limitações do meio”⁴.

Examinou Orlando Gomes não somente a parte introdutória do Direito Civil, debruçando-se nas questões referentes às obrigações, aos contratos e à responsabilidade civil⁵, bem como à posse e à propriedade dos bens⁶, lançando obras específicas sobre tais temáticas. A visão abalizada sobre a importância da família para a sociedade brasileira não passou despercebida por Orlando Gomes, abordando a necessidade de serem acolhidas inovações que flexibilizassem o desfazimento do vínculo matrimonial e da estrutura conjugal, assim como o reconhecimento dos filhos adulterinos, visto que não tinham culpa alguma em face dos atos cometidos por seus genitores⁷. Os efeitos jurídicos do *post mortem* humano foram também objeto de estudos por parte do jurista, vindo a redigir livro sobre o Direito das Sucessões⁸, onde se vislumbra que o viés moralizador jamais deixaria de estar presente.

Considera-se que um das contribuições mais geniais de Orlando Gomes foi a antevisão do surgimento de normas protetivas para duas categorias fragilizadas de sujeitos de direito, compostas pelos trabalhadores e os consumidores. Para o mestre, “O direito escrito tem sido ditado ultimamente com o superior propósito de mitigar desigualdades sociais, impregnando-se, dia a dia, de essência moralizadora”⁹, orientando-se, em grande parte, com o fim de “moderar os grandes e escudar os pequenos, refrear os opulentos e abrigar os pobres, conter os fortes e garantir os fracos”¹⁰. O jurista alerta que todas as medidas destinadas a proteger o trabalhador, a amparar o devedor, a tutelar os fracos, consubstanciadas numa “legislação cada vez mais audaciosa, não respondem a outra finalidade do que a de restabelecer um equilíbrio social irremediavelmente perdido”¹¹. Conclui no sentido de que a órbita do direito “não se pode dizer que ainda seja a 'humilhação, o ergástulo, o cativo dos fracos, dos necessitados, dos pequenos'”, visto que “se está dilatando desenganadamente para comportar os milhões de marginais que dantes não o contavam”¹².

“A opressão do fraco pelo forte, do tolo pelo esperto, do pobre pelo rico” fora denunciada por Orlando Gomes desde 1945 quando escrevera a obra “A Crise do Direito”¹³, enunciando que a proteção das categorias mais vulneráveis suscitava uma renovação de “instituições obsoletas”, “organismos decrépitos”

4 Ibidem, idem.

⁵ O doutrinador realiza interessante análise da obra de Savatier. Cf: SAVATIER, René. *Traité de la Responsabilité Civile em Droit Français*. Paris: Chevalier Maresq, 1939.

⁶ GOMES, Orlando. *Direitos Reais*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

⁷ Cf: GOMES, Orlando. *O Novo Direito de Família*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1984.

⁸ GOMES, Orlando. *Sucessões*. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

⁹ GOMES, Orlando. Pela atualização do Direito. In: *Harengas*. Salvador: Fundação Gonçalo Muniz, 1971, p. 30.

¹⁰ Ibidem, idem.

¹¹ Ibidem, idem.

¹² Ibidem, idem.

¹³ GOMES, Orlando Gomes. *A crise do direito*. São Paulo: Max Limonad, 1955, p. 103.



e “conceitos jurídicos amortecedores”¹⁴. Para Orlando Gomes, o direito teria que ser um instrumento vocacionado para a proteção dos mais fracos, resultando daí a sua tentativa de promover discussões doutrinárias sobre o panorama vivenciado pelos trabalhadores e consumidores. Afirmava que foi preciso “compensar a inferioridade econômica dos pobres com uma superioridade jurídica”, havendo a limitação da liberdade de contratar “e usando a técnica de determinar imperativamente o conteúdo de certos contratos”.

3 DA ORIGINALIDADE DO JURISTA BAIANO EM PROL DOS MAIS VULNERÁVEIS

Complementa Orlando Gomes, em seguida: “Tornou-se assim evidente a necessidade de um direito desigual”, motivo pelo qual deveriam surgir, necessariamente, no campo do direito privado, regras jurídicas “que proporcionassem aos sujeitos mais débeis uma melhor condição perante as arbitrariedades cometidas pelos detentores do poder”¹⁵. Foi o autor da primeira obra brasileira sobre a proteção dos empregados ou operários, denominada de “A convenção coletiva de trabalho”, datada de 1938¹⁶, examinando o “conteúdo de classe do direito civil” e asseverando a socialização do direito privado¹⁷.

A proteção dos interesses e dos direitos dos consumidores fora prenunciada, em caráter original, por Orlando Gomes ao dissertar sobre a contratação massificada e a responsabilidade civil do fornecedor, amparando-se na doutrina estrangeira desenvolvida sobre o tema. Na obra “Contratos de Adesão”, datada de 1972, o jurista, após examinar as suas origens históricas, conceito, características e natureza jurídica, adverte sobre a imprescindibilidade do seu efetivo controle, mormente para a proteção do consumidor aderente¹⁸.

Contudo, bem antes, em 1955, o mestre, ao abordar o tema “A evolução do direito privado e o atraso da técnica jurídica” na obra “A Crise do direito”¹⁹, verberou que “Poucos perceberam que as novas situações exigem um novo modo de equacionar o problema”, posto que “o dever de indenizar o dano causado a outrem precisa da força coercitiva do Direito”. Em seguida, acrescenta que de acordo com os novos ditames da consciência social, “não há mais que indagar se o agente foi culpado”, visto que a questão não seria mais de responsabilidade, propriamente dita, “mas de simples distribuição dos riscos, de predeterminação dos que devem suportar o prejuízo,

14 Ibidem, idem.

15 GOMES, Orlando. *Transformações Gerais do Direito das Obrigações*. 2. ed. aum. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 45.

16 GOMES, Orlando. A democracia e o direito operário. *Revista Forense* 75, 1938.

17 Consultar a obra de Orlando Gomes denominada “A crise do direito”, publicada, em 1955, pela Max Limonad.

18 GOMES, Orlando. *Contrato de Adesão (Condições Gerais dos Contratos)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972, p. 34.

19 GOMES, Orlando. A evolução do direito privado e o atraso da técnica jurídica. In: *A Crise do direito*. São Paulo: Max Limonad, 1955, p. 247-248.



independentemente da ideia de culpa”²⁰. Ora, ainda na década de 50, ele notou a necessidade de ser adotada a responsabilidade civil objetiva e solidária no campo das relações de consumo.

Em 1986, Orlando Gomes, no artigo “Responsabilidade civil do fabricante”, integrante da obra “Ensaio de direito civil e direito do trabalho”²¹, afirma que a “proteção do consumidor” consistia na “nova figura em mira do legislador”, prenunciando a edição da Lei n. 8.078/90. Em outra parte daquela mesma obra, denominada de “A política legislativa de proteção ao consumidor”, o autor verbera que a defesa de tal coletividade de indivíduos continuava a ser “objeto de textos esparsos, de vacilantes construções jurisprudenciais e de análises doutrinárias que não conduzem a uma teoria”²². As bases fundantes do Direito das Relações de Consumo encontram-se presentes na concepção doutrinária deste tão importante jurista que se preocupou com a fragilidade dos adquirentes e utentes de produtos e/ou serviços como destinatários finais, visto que emergidos em um mercado onde o capitalismo ferrenho campeava às soltas, valendo-se de inúmeras práticas arbitrárias.

4 ORLANDO GOMES, A HERMENÊUTICA E O ENSINO JURÍDICO

A hermenêutica jurídica, para Orlando Gomes, jamais poderia estar alicerçada na mera exegese literal da lei, suscitando a tarefa de uma análise do fenômeno jurídico com as demais searas do conhecimento humano. Mais uma vez, o mestre engradece o universo jurídico com uma indubitável colaboração no sentido de que é sempre essencial ir além da mera e singela leitura das normas, sendo crucial uma visão histórica, socioeconômica²³ e política do direito, posto que os valores que o permeiam devem ser considerados. Segundo o dileto doutrinador, “Importa, sem dúvida, separar a ciência da ideologia, mas é forçoso reconhecer que a relatividade do conceito de justiça não foge a projeções ideológicas”²⁴.

Os preceitos básicos de um ordenamento jurídico ajustados “às idéias universalmente válidas de justiça refletem opções, ou sínteses, na dialética dos valores em choque”²⁵. As condições contemporâneas da vida econômica, política e social, segundo o autor, facilitaram ao

20 Ibidem, idem.

21 GOMES, Orlando. Responsabilidade civil do fabricante. In: *Ensaio de direito civil e direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Aide, 1986, p. 227.

22 GOMES, Orlando. A política legislativa de proteção ao consumidor. In: *Ensaio de direito civil e direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Aide, 1986, p. 234.

23 Cf.: GOMES, Orlando; VARELA, Antunes. *Direito Econômico*. São Paulo: Saraiva, 1977.

24 GOMES, Orlando. O direito em crise. In: *Direito econômico e outros ensaios*. São Paulo: Saraiva, 1975, p. 65.

25 Ibidem, idem.



jurista, que “tem os pés no chão e os olhos nas variantes do contexto histórico em que vive”, o reconhecimento de que a base verdadeira do ordenamento jurídico se interpreta em termos subjetivos, “conforme escala de valores que, na aparente neutralidade do direito positivo, transpira do seu conteúdo ideológico”²⁶.

Desde a década de 40, Orlando Gomes já atentava que o verdadeiro jurista “é aquele que não limita sua atividade à interpretação e aplicação da lei”, uma vez que, “de muito maior delicadeza e profundidade” é a tarefa que lhe compete “desenrolar na investigação das fontes de elaboração do Direito positivo”²⁷. Em 1971, em palestra proferida nos oitenta anos da Faculdade de Direito da UFBA²⁸, o jurista atenta que a consequência imediata da desarticulação do universo jurídico com as Ciências Humanas “é o empalidecimento do significado do Direito na vida ética e cultural da sociedade”, como se fosse “assaltado por uma anemia perniciosa, agravada pelos desacertos da política legislativa, judiciária e administrativa, que o acumulam, de heresias e equívocos”. Os próprios juristas, segundo o autor, “atônitos em face dessa desordem”, passaram a vislumbrar, “nas devastações que lhe desfiguraram a imagem”, os sinais de uma “crise mortal”, esquecidos muitos de que “os princípios da Justiça têm a sua aplicação subordinada à situação histórica que os inspira”²⁹.

Ainda acerca dos juristas, Orlando Gomes aduzia que receosos com a identificação do Direito “aos desígnios da Política”, refugiaram-se alguns no “formalismo neutralista”, e, outros “tentaram o renascimento, por fecundação artificial do jusnaturalismo”³⁰. Os primeiros, para ele, “não se deram conta de que ofereciam uma reação estéril e pusilânime à jugulação do Direito pela Política”, terminando por submetê-lo “à triste condição de simples técnica social, destituída de conteúdo ético, e posta a serviço da economia e da política”³¹.

Em pronunciamento proferido em 1987, Orlando Gomes assentava que “A vocação para pior e mais abusiva das catequeses, a degradação do direito ao nível de mera 'forma', a limitação dos estudos jurídicos a insignificantes problemas metodológicos ou exegéticos”³². Retratava o

26 GOMES, Orlando. A casta dos juristas. In: *Escritos menores*. São Paulo: Saraiva, 1981, p. 23.

27 GOMES, Orlando. As classes sociais na formação do direito. In: *A crise do direito*. São Paulo: Max Limonad, 1945, p. 7.

28 GOMES, Orlando. Nos oitenta anos da Faculdade de Direito. In: *Harengas*. Salvador: Fundação Gonçalo Muniz, 1971, p. 12.

29 GOMES, Orlando. Nos oitenta anos da Faculdade de Direito. In: *Harengas*. Salvador: Fundação Gonçalo Muniz, 1971, p. 12.

30 *Ibidem*, p. 13.

31 *Ibidem*, *idem*.

32 GOMES, Orlando. Oração gratulatória pronunciada na Faculdade de Direito. In *Sans adieu: 50 anos de cátedra*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1987, p. 22.



mestre “o desdém pelas novas expressões da dogmática e da técnica”, assim como “a indiferença entre o processo apressado da evolução jurídica”, a “fidelidade ao passado defunto”, todas estas e outras diversas “deficiências e desvios marcam o ensino jurídico de hoje com a nódoa do encardido”³³.

A preocupação de Orlando Gomes com a qualidade da educação nos cursos jurídicos foi sempre constante em suas obras e nas palestras proferidas, defendendo que os profissionais da área deveriam ter uma formação ampla e não restrita ao exame das leis. Aduzia o mestre que “Nós, os professores, continuamos a transmitir noções, conceitos e construções jurídicas inaplicáveis às novas estruturas sociais”, seguindo “um *curriculum* sem funcionalidade didática e prática”³⁴. Ele questionava que os aplicadores do direito estavam “presos a Códigos anacrônicos que nos distraem a atenção do estudo de institutos florescentes às suas margens”, propalando, enfim, conhecimentos “hauridos em livros calcados na dogmática do século passado”³⁵. Quanto ao método didático, preconizava o ilustre docente que “o *monólogo* catedrático deverá ser substituído pelo diálogo entre professores e estudantes”, realizando-se “a *discussão* em torno de *problemas* ou de *casos*”. Esse método “exige dos alunos bastante tempo para o estudo preparatório da matéria a ser debatida”³⁶.

O ensino e o aprendizado “são tendencialmente *interdisciplinares*”, verberava Orlando Gomes, corroborando com Mauro Cappelletti no que tange à assertiva de que se deve destinar à formação da capacidade de raciocínio, no sentido de que “as leis, os julgados e as instituições sejam examinadas de modo crítico”, à luz “dos dados e eventos que as determinaram, dos fins que foram desejados, dos resultados sociais, econômicos e políticos que produziram”³⁷. O jurista sempre teve a intenção de inovar no campo educacional, com o propósito de que os discentes dos cursos jurídicos tivessem uma preparação plena que não ficasse retida apenas às malhas das leis, transpondo-se para uma verdadeira formação humanística.

5 CONCLUSÃO

³³ Ibidem, idem.

³⁴ GOMES, Orlando. O direito em crise. In: *Direito econômico e outros ensaios*. São Paulo: Saraiva, 1975, p. 65.

³⁵ Ibidem, idem.

³⁶ Ibidem, p. 3.

³⁷ CAPPELLETTI, Mauro. *L'Educazione del Giurista e la Riforma dell'Università*. Milão: Dott. A Giuffrè, 1974, p. 158.



Conclui-se no sentido de que o pensamento de Orlando Gomes permanecerá imortal e inesquecível, devendo continuar sendo transmitido pelas décadas, séculos e gerações vindouras. Não se constrói um presente robusto sem se ater às bases fortalecedoras do passado; isso não significa que a doutrina atual não seja satisfatória e interessante, mas, sim, que se encontra sedimentada em pilares alavancados por aqueles que iniciaram a história do Direito Brasileiro. O inolvidável mestre baiano estará sempre presente na seara do direito privado por sua inestimável contribuição. Que vindouros seminários e obras coletivas continuem relembrando doutrinador da envergadura de Orlando Gomes!

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro. *L'Educazione del Giurista e la Riforma dell'Università*. Milão: Dott. A Giuffrè, 1974.

GOMES, Orlando. *Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1958.

_____. *Direitos Reais*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

_____. *O Novo Direito de Família*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1984.

_____. *Sucessões*. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

_____. Pela atualização do Direito. In: *Harengas*. Salvador: Fundação Gonçalo Muniz, 1971.

_____. *A crise do direito*. São Paulo: Max Limonad, 1955.

_____. *Transformações Gerais do Direito das Obrigações*. 2. ed. aum. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

_____. A democracia e o direito operário. *Revista Forense* 75, 1938.

_____. *Contrato de Adesão (Condições Gerais dos Contratos)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.

_____. A evolução do direito privado e o atraso da técnica jurídica. In: *A Crise do direito*. São Paulo: Max Limonad, 1955.

_____. Responsabilidade civil do fabricante. In: *Ensaio de direito civil e direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Aide, 1986.

_____. A política legislativa de proteção ao consumidor. In: *Ensaio de direito civil e direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Aide, 1986.

_____.; VARELA, Antunes. *Direito Econômico*. São Paulo: Saraiva, 1977.

_____. O direito em crise. In: *Direito econômico e outros ensaios*. São Paulo: Saraiva, 1975.

_____. A casta dos juristas. In: *Escritos menores*. São Paulo: Saraiva, 1981.

_____. As classes sociais na formação do direito. In: *A crise do direito*. São Paulo: Max Limonad, 1945.

_____. Nos oitenta anos da Faculdade de Direito. In: *Harengas*. Salvador: Fundação Gonçalo Muniz, 1971.

_____. Oração gratulatória pronunciada na Faculdade de Direito. In *Sans adieu: 50 anos de cátedra*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1987.

SAVATIER, René. *Traité de la Responsabilité Civil em Droit Français*. Paris: Chevalier Maresq, 1939.